

## **RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 009/2015**

*RECOMENDA ao Senado a não aprovação do Projeto de Lei 4.148, de 2008, de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze que prevê o fim da rotulagem com o símbolo da transgenia em produtos com até 1% de ingredientes transgênicos.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a aprovação do projeto de Lei 4.148, de 2008, de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze, que prevê o fim da rotulagem com o símbolo da transgenia em produtos com até 1% de ingredientes transgênicos, reverte a decisão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que em agosto de 2012 decidiu que independentemente do percentual e de qualquer outra condicionante, deve-se assegurar que todo e qualquer produto geneticamente modificado ou contendo ingrediente geneticamente modificado seja devidamente informado ao consumidor.

CONSIDERANDO que fere o direito à escolha e à informação do consumidor assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor, nos artigos 6º, II e III e 31 e que a melhor forma de informar o consumidor não é retirar e sim qualificar a informação e sinalização.

CONSIDERANDO que a justificativa do projeto de lei está baseada em interesses estritamente comerciais e que a omissão das informações vai gerar o aumento do consumo de produtos que não são recomendados como parte de uma alimentação adequada e saudável, ferindo os princípios da soberania e segurança alimentar e nutricional.

CONSIDERANDO que prejudica o controle adequado dos transgênicos, já que a rotulagem de transgênicos é medida de saúde pública relevante para permitir o monitoramento pós-introdução no mercado e pesquisas sobre os impactos na saúde.

CONSIDERANDO que penaliza os agricultores e as empresas alimentícias que optam por produzir alimentos isentos de ingredientes transgênicos.

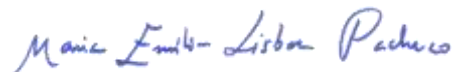
CONSIDERANDO que revoga o Decreto 4.680/03, que respeita o direito dos consumidores à informação e impõe a rastreabilidade da cadeia de produção como meio de garantir a informação e a qualidade do produto. Vale lembrar que a identificação da transgenia já é feita para a cobrança de royalties.

CONSIDERANDO que contraria o compromisso assumido pelo Congresso Nacional em 2005, quando aprovou a nova Lei de Biossegurança, Lei 11.105, e reiterou no artigo 40 que: “Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM ou derivados deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.”

CONSIDERANDO que descumpre compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança que demanda que os países membros adotem medidas para assegurar a identificação de organismos vivos modificados nas importações/exportações, destinados à alimentação humana e animal (artigo 18. 2. a) – para tornar obrigatória a adequada identificação das cargas a partir de 2012 (decisão BSIII/10, item 7).

RECOMENDA ao Senado que o Projeto de Lei nº 4.148-B de 2008, que altera a Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005) não seja aprovado por este colegiado.

Brasília, 06 de maio de 2015.

  
**Maria Emília Lisboa Pacheco**  
*Presidenta do CONSEA*